



C0049680A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.744, DE 2014 **(Do Sr. Nilson Leitão)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4744/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do artigo 27 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27.....

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum, à ordem democrática, à ética, à organização política do país;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa aprimorar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Hoje, a juventude demonstra desinteresse em relação à política e a generalização de que ‘é tudo igual’, somada à apatia também generalizada, baseada na ideia de que ‘o estado deve fazer tudo por nós’. É preciso conscientizar as nossas crianças acerca da importância do valor ético, moral, de respeito ao próximo, de conhecimento dos seus deveres e direitos. Precisamos formar cidadãos mais responsáveis.

O Brasil vive atualmente um cenário caótico, são vários os problemas que afligem a nossa sociedade. Não podemos admitir que nossos jovens se percam nas drogas, na violência exacerbada, na falta de humanidade, no desrespeito ao patrimônio público e ao próximo. É imprescindível que os alunos em fase de formação recebam nas escolas orientações, conhecimentos e regras de boa conduta, honestidade, fundamentais à vida pacífica, legal e ética.

Nesse sentido, a proposta tem o condão de auxiliar na formação de uma visão mais crítica sobre a realidade social, política e econômica do país, proporcionando uma noção de civismo, civilidade e cidadania, além de contribuir para o espírito nacionalista e patriótico.

Dessa forma, dada a relevância e o interesse público presentes na proposição, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2014.

Deputado Nilson Leitão

PSDB/MT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

.....

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I
Das Disposições Gerais

.....

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. [*\(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.960, de 27/3/2014\)*](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
